

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 577/12

ARQUIVO/CSUP/CONTRATOS: CONTRATO HI-TEC SISTEMAS MÓDULO FISCAL-TEC 2012.DOC

Pelo presente instrumento particular de concessão de uso e prestação de serviços, de um lado a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CP.**, situada na Av. Prof. Faria Lima nº 10 - Parque Itália - Campinas/SP., inscrita no CNPJ sob nº 46.044.871/0001-08, neste ato representada legalmente por seu Diretor Presidente Sr. Clélio Aparecido Leme e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Miguel Jorge Nicolau Filho, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **HI-TEC INFORMÁTICA LTDA.**, situada na Rua João Ramalho nº 825 - salas 21, 23 e 24 - Centro - São Vicente/SP., inscrita no CNPJ sob nº 00.557.939/0001-51, neste ato representada legalmente por seu Sócio Diretor Sr. Jorge Antônio Coelho de Mello, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a concessão de uso à **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, de sistemas por ela desenvolvidos e mantidos na área de informática. No caso específico deste contrato, o sistema abrangido pelo mesmo está especificado no **ANEXO I**, o qual integra o presente contrato.

Parágrafo 1º: Através da formalização de contrato próprio, que será formalizado após a total implantação e funcionamento do sistema aqui objetivado, será disponibilizado pela **CONTRATADA** o serviço de manutenção e suporte técnico ao sistema, o qual será prestado em dias úteis de Segunda a Sexta-feira, no horário compreendido entre 9:00 e 18:00 horas, exclusivamente através de e-mail, carta, fax ou telefone, mediante solicitação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ressalvado o disposto no §10 da cláusula segunda deste contrato.

Parágrafo 2º: O direito de uso do sistema, objeto do presente contrato, não é exclusivo da **CONTRATANTE**, sendo porém intransferível e somente permitida sua instalação pela **CONTRATANTE** em quantidade de licenças descritas no ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LIMITES DE RESPONSABILIDADE

Não compete a **CONTRATADA** o desenvolvimento de novos sistemas, bem como solucionar eventuais problemas e danos ocorridos nos arquivos, causados por vírus ou uso indevido ou inábil do sistema, salvo contratação de honorários para tais procedimentos.

Parágrafo 1º: Em nenhuma circunstância será de responsabilidade da **CONTRATADA** o reembolso por danos diretos e indiretos, lucros cessantes, perda de utilidade, interrupção de negócio, perda de informações ou qualquer outra eventual perda, face a referida inabilidade no uso do programa, mesmo que haja demanda por terceiros.

Parágrafo 2º: A **CONTRATADA** não fornecerá garantia expressa ou implícita de rentabilidade mercantil ou da adequação a determinado negócio ou finalidade, de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º: Compete exclusivamente à **CONTRATANTE** a conferência, a verificação e a análise dos trabalhos executados e operados no sistema, inclusive sendo de sua total

responsabilidade a hipótese de recolhimentos indevidos face a opção da **CONTRATANTE** no uso de índices, alíquotas, reformas de tributação que melhor entender.

Parágrafo 4º: Quando discordar de algum cálculo executado pelo programa, deverá a **CONTRATANTE** contactar a **CONTRATADA**, para esclarecimentos ou correção no sistema, se for o caso.

Parágrafo 5º: A **CONTRATANTE** deverá, sempre que receber as novas versões, promover suas imediatas instalações, mantendo assim o sistema atualizado com o fim de se evitar resultados equivocados.

Parágrafo 6º: Dados e Informações: A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** os documentos e informações necessárias à realização dos serviços definidos anteriormente, bem como equipamentos, licenças de softwares; enfim, tudo o que for necessário para a plena execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo 7º: Infra-estrutura: A **CONTRATANTE** deverá fornecer um local adequado e equipamentos para a execução dos serviços, arcando, para tanto, com todas as despesas que se fizerem necessárias para este fim.

Parágrafo 8º: Tarefas: A responsabilidade da **CONTRATADA** dentro do projeto limita-se aos serviços especificados neste contrato assim como pela garantia da qualidade dos referidos serviços.

Parágrafo 9º: A **CONTRATADA** prestará seus serviços com estrita observância das regras determinadas pela melhor técnica, visando atingir com eficiência os objetivos do presente contrato.

Parágrafo 10º: Os serviços serão supervisionados por consultores da **CONTRATADA** por meio de visitas periódicas previamente acordadas, de acordo com a fase de implantação do programa, sempre que houver impedimento na utilização do sistema, desde que se trate de problema exclusivamente pertinente ao ERP.

Parágrafo 11º: Não se inclui no escopo do contrato, o fornecimento de hardware e software, que é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 12º: A **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** previamente quaisquer modificações no ambiente, que façam parte do escopo de atendimento deste contrato; Atividades que sejam caracterizadas como novos projetos, serão objeto de uma nova proposta comercial.

Parágrafo 13º: Apenas após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** dará início aos serviços contratados, de acordo com o cronograma de serviços.

Parágrafo 14º: As partes contratantes declaram expressamente que os **SERVIÇOS**, objeto do presente contrato, serão prestados em caráter autônomo, inexistindo assim, entre elas, qualquer vínculo ou relação de empregos, inexistindo ainda, entre a **CONTRATANTE** e outros profissionais eventualmente alocados pela **CONTRATADA**, qualquer vínculo em relação de emprego.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESTRICÇÕES

É expressamente proibida a reprodução integral ou parcial do programa ou da sua respectiva documentação, em qualquer circunstância e independentemente do propósito,

bem como é vedado a **CONTRATANTE** modificar, traduzir, adaptar, fazer engenharia reversa, desmontar ou criar derivações baseadas no produto. É também expressamente vedado a **CONTRATANTE** vender, alugar, transferir ou ceder a terceiros o software, assim como a sua documentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços descritos no presente contrato, fica estabelecido que cumprirá a **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA**, mensalmente, impreterivelmente a cada dia do mês e quantia especificada no **ANEXO I**.

Parágrafo 1º: A prestação de serviço será imediata, após, a assinatura do contrato e a 1ª parcela será paga 5 dias após a data de assinatura do mesmo, com as seguintes se dando como vencimento todo dia 10.

Parágrafo 2º: Por eventuais atrasos nos pagamentos das Notas Fiscais, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao pagamento de multa de mora, à razão de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do segundo dia corrido de atraso, até o limite máximo de 10% deste valor.

Parágrafo 3º: O não pagamento da (s) parcela (s) mensal (ais) previstas neste contrato implicará na suspensão dos serviços aqui contratados, relativos à implantação do sistema, a liberação dos releases, versões e suporte técnico, os quais somente serão restabelecidos após a efetiva quitação da (s) parcela (s) em atraso.

Parágrafo 4º: A **CONTRATADA** não poderá ceder para terceiros, inclusive para empresas do mesmo grupo econômico ao qual pertencem, os créditos obtidos em razão do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/DA RESCISÃO

Parágrafo 1º: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de até 01 (um) mês, quando todos os serviços deverão estar concluídos e entregues. Ficando esclarecido que as etapas e prazos para realização dos serviços, serão previamente definidos entre as partes contratantes.

Parágrafo 2º: Este contrato estará rescindido, por qualquer das partes, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) O não pagamento, pela **CONTRATANTE**, de qualquer quantia devida à **CONTRATADA**, dentro do prazo de 7 (sete) dias após notificação escrita da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**;
- c) Falência, Recuperação judicial ou extra judicial, protesto, ou qualquer condição que indique situação de insolvência, bem assim a transformação, fusão ou incorporação, desde que, a juízo da outra parte, venha a prejudicar a execução deste contrato;
- d) Transferência parcial ou total deste contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização da outra parte.
- e) O não cumprimento dos prazos estabelecidos pela **CONTRATADA**, sem justa causa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PACTA CLARA, BONI AMICI

Parágrafo 1º: Durante a vigência do presente Contrato e por um período de 24 (vinte e quatro) meses após o término do mesmo, a **CONTRATANTE** compromete-se a não contratar quaisquer funcionários, prestadores de serviços, contratados, agentes, representantes, estagiários, autônomos, distribuidores, concessionários, franqueados ou sub-franqueados da **CONTRATADA**, com quem tenha contato em razão deste ajuste, sob pena de 100 (cem) salários mínimos vigentes na data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo 1º: Está vedado à **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, prestar informações sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, ou divulgá-los através da imprensa ou por qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo 2º: As partes obrigam a tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que cheguem ao seu conhecimento em virtude dos serviços, bem como a não divulgar nem transmitir a terceiros quaisquer informações referentes à outra parte, ou a ela relacionadas, especialmente no que diga respeito à situação patrimonial e operacional da outra parte, ao relacionamento dela com seus clientes, à estratégia em face aos negócios existentes e daqueles que a outra parte tem em vista desenvolver, e quaisquer aspectos da atuação comercial da outra parte.

Parágrafo 3º: Não estarão cobertas pela confidencialidade a que se obrigam as partes às informações cuja revelação à outra parte autorizar previamente por escrito.

Parágrafo 4º: Qualquer descumprimento de compromisso de confidencialidade assumido pelas partes nesta cláusula implicará em sua responsabilidade civil e/ou criminal, ficando facultado à outra parte tomada de quaisquer medidas legais cabíveis, visando cumprimento específico ou indenização de danos morais e/ou materiais.

Parágrafo 5º: A **CONTRATADA** não deverá revelar ou anunciar a condição de fornecedora da **CONTRATANTE**, ou a existência e teor deste contrato sem a prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PACTA SUNT SERVANDA

Parágrafo 1º: Vínculo Trabalhista: Não se estabelecerá, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os profissionais utilizados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

A não utilização pela **CONTRATADA** de qualquer das prerrogativas que lhe são asseguradas por este contrato não importará em novação ou renúncia de direitos, podendo passar a exercê-los a qualquer tempo e a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

O não cumprimento dos prazos e das demais condições estabelecidas neste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
- b) - Multa de 5% do valor do contrato, no caso de inexecução parcial e de 10% do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.
- c) - Em qualquer caso, a COHAB/CAMPINAS poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar a pena de suspensão temporária prevista no art. 87, III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia, por parte da COHAB/CAMPINAS, das providências legais cabíveis;

10.1 - As multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** e são independentes entre si.

10.2 - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais incorrerá, também, a **CONTRATADA**, nas demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES ADICIONAIS

Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, observados os termos do processo interno protocolado sob nº 577/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste, registrados em sua contabilidade sob a rubrica "Serviços Técnicos Contratados".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPENSA

A presente contratação é celebrada com arrimo no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justo e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim.

Campinas, 13 de fevereiro de 2012.

CONTRATANTE:

CLÉLIO APARECIDO LEME
Diretor Presidente

MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

JORGE ANTÔNIO COELHO DE MELLO
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

ALBA REGINA A. C. ALMEIDA
Gerente Departamento Financeiro e Contábil

EDUARDO AMBRÓSIO
Coordenadoria de Informática e Gestão de Dados

ANEXO I

Este anexo faz parte integrante e inseparável do instrumento particular de concessão de uso e prestação de serviços, firmado entre as partes contratantes: **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CP.**, na condição de **CONTRATANTE** e a empresa **HI-TEC INFORMÁTICA LTDA.**, na condição de **CONTRATADA**, que tem entre si justo e contratado o seguinte:

Referente a Cláusula Primeira - Do Objeto

O sistema aqui descrito para implantação, devem ser instalados em **xx** terminais.

- **FISCAL-TEC - Controle Fiscal**

Dados da Implantação

O projeto de implantação, contemplando todas as etapas, deve seguir rigorosamente o cronograma pré-estabelecido entre as partes.

De acordo com o cronograma, o projeto seguirá conforme abaixo:

1 - Procedimentos.

1.1 - Instalação

1.1.1 - Criação do Banco de Dados no SQL Server;

1.1.2 - Conversão dos dados da empresa, conforme possibilidades definidas pelos analistas da Hi-Tec Informática. (A HI-TEC não tem como garantir que todos os campos serão importados, uma vez que depende de vários fatores do sistema antigo da contratante, no entanto, a mesma se compromete em ajustar as inconsistências para um perfeito funcionamento do sistema).

1.1.3 - Mapeamento e configuração dos terminais nos departamentos;

1.2 - Treinamentos

1.2.1 - Será definido cronograma, após o término da instalação e importação dos dados.

1.2.2 - FISCAL-TEC: **12** Horas Treinamento

1.2.3 - O treinamento deverá ser protocolado e assinado por todos os participantes. Após o período de implantação, havendo necessidade de novos treinamentos, o mesmo será cobrado de acordo com a tabela Hi-Tec vigente, com a possibilidade de ser realizado remotamente.

1.3 - Customizações

1.3.1 FISCAL-TEC

- Disponibilização da EFD PIS/COFINS – Escrituração Fiscal Digital em atendimento à Instrução Normativa da RFB nº 1218/11

1.4 - Plano de trabalho relativo à execução da prestação de serviço

Os trabalhos propostos serão coordenados pela equipe de profissionais designada, a qual atuará diretamente ou em parceria com outros profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços propostos, envolvendo os seguintes trabalhos:

- 1.4.1 - Reuniões de planejamento com a direção, ou profissional designado, para definição das prioridades e cronograma de implantação com base nas necessidades percebidas e abordadas nas reuniões entre a consultoria comercial e direção da empresa;
- 1.4.2 - Definição do controle de acesso dos profissionais envolvidos;
- 1.4.3 - Acompanhamento das tarefas visando atingir as metas no tempo estimado no cronograma de implantação.

Finalização em 01 (um) mês a contar da data do 1º pagamento, desde que se seja mantido a regularidade dos mesmos, conforme descrito no item "Remuneração". Levando em consideração que o prazo estipulado depende da disponibilidade e do cumprimento das tarefas dos usuários da **CONTRATANTE**.

2- Referente a Cláusula Quarta - Do preço e das Condições de Pagamento

2.1 - Remuneração

2.1.1 - Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** em moeda corrente deste País.

2.1.2 - O valor para a prestação dos serviços previstos neste contrato será de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**,

2.1.3 - O valor mensal para a manutenção e suporte técnico do sistema/módulo aqui objetivado será de **R\$ 279,90 (Duzentos e setenta e nove reais e noventa centavos)**, e será formalizado através de contrato próprio após a sua implantação e funcionamento.

2.2 - O pagamento se dará da seguinte forma:

2.2.1 - **3 (três) parcelas** - Sendo a **Primeira parcela** 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato no valor de **R\$ 1.334,00 (um mil e trezentos e trinta e quatro reais)**, e as demais tendo como vencimento todo dia 15 (quinze), nos meses de março e abril, no valor de **R\$ 1.333,00 (um mil e trezentos e trinta e três reais)**. Todas com emissão da respectiva Nota Fiscal.

2.2.2- A **CONTRATADA** não poderá ceder para terceiros, inclusive para empresas do mesmo grupo econômico ao qual pertencem, os créditos obtidos em razão do presente contrato de **IMPLANTAÇÃO**.